



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 891, de 09 de junho de 2003.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2° DA LEI N° 847
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002.

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - O artigo 2° da Lei Municipal n° 847 de 09 de dezembro de 2002 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2° - Para receber o benefício do artigo 1°, os alunos deverão deslocar-se do município até as entidades de ensino na qual estudam.

§ 1° - Para habilitar-se ao auxílio, o interessado deverá inscrever-se na Prefeitura Municipal, através da apresentação de documentos pessoais e comprovantes da Universidade, nos quais constam os números de disciplinas que estão sendo cursadas.

§ 2° - Para receber o valor, o aluno deverá apresentar, mensalmente, documento que comprove que continua estudando e o número de disciplinas que está cursando, limitando-se a inscrição sempre até o dia 25 de cada mês. Quem se inscrever após esta data somente poderá receber o auxílio a partir do mês de inscrição.

§ 3° - O plano de auxílios será para o ano letivo de 2003.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 09 de junho de 2003.

Silvio Pedro Schmitz
PREFEITO MUNICIPAL